



Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXPEDIENTE DO DIA

EM 26/06/2000

PROJETO DE LEI Nº 018/2000

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

João Carlos Lorenzoni
Chefe de Secretaria
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 60 m (sessenta metros quadrados).

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no Município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

Art. 3º. A presente Lei vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 19 de junho de 2000

João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 26/06/2000

A Comissão de Finanças
Em 26/06/2000
Paulo César Silva